

NOTA TÉCNICA Nº 0XX/2009/DDE/SPE/MME

DATA: 09 de novembro de 2009

ASSUNTO: Apresentar subsídios para participação de representante da SPE em Audiência Pública da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas quanto a tributação a incidir sobre gases de efeito estufa.

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica apresenta subsídios para participação de representante da SPE em Audiência Pública da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas que tratará sobre o tema: "Energia Sustentável – Avaliação institucional do MME sobre tributação a incidir sobre gases de efeito estufa emitidos pelas atividades produtivas".

2. ANÁLISE

O requerimento de realização da Audiência Pública em questão, de autoria do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame, faz referência ao Projeto de Lei Complementar 73/2007, o qual visa criar uma modalidade de tributo que terá incidência sobre a emissão de gases de efeito estufa. O documento reconhece que em países em desenvolvimento, como o Brasil, as atividades que mais geram emissões desse tipo são o desmatamento e aquelas que promovem a mudança de uso do solo. Entretanto, justifica a validade da adoção de tal medida pela vantagem de se criar estímulos a que inovações tecnológicas capazes de reduzir emissões sejam introduzidas nos ciclos industriais brasileiros, "*colocando-nos em condições igualdade tecnológica e ambiental com os países industriais*".

Com base no exposto, fazem-se as seguintes considerações.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima reconhece que a formulação e implementação de programas nacionais devem estar de acordo com o caminho escolhido pelo país para o seu desenvolvimento.

No caso dos países em desenvolvimento, a Convenção afirma "*que as medidas para enfrentar a mudança do clima devem ser coordenadas, de forma integrada, com o desenvolvimento social e econômico, de maneira a evitar efeitos negativos neste último, levando plenamente em conta as legítimas necessidades prioritárias dos países em desenvolvimento para alcançar um crescimento econômico sustentável e erradicar a pobreza*".

Assim, o primeiro ponto a se considerar é que o Brasil é um dos países com a matriz energética mais limpa do mundo. Atualmente, a matriz energética do Brasil conta com uma participação de 45,4% de fontes renováveis enquanto a média mundial é de

apenas 12,9 %. Com relação à matriz elétrica, este percentual é ainda mais expressivo, alcançando 86%. No longo prazo, o Plano Nacional de Energia – PNE 2030 aponta na manutenção da elevada participação das fontes renováveis, que alcançaria os 46,6% em 2030, caso a economia brasileira crescesse, em média, 4,1%.

Além disso, conforme exposto na Comunicação Nacional Inicial do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, 75,4% das emissões de CO₂ brasileiras são provenientes do setor de uso da terra e mudanças no uso da terra e florestas (ou seja, nas atividades como desmatamento ilegal e queimadas). Ainda, o setor energético (produção e uso de energia) corresponde a 23%, sendo que a produção de energia elétrica corresponde a 2,5% das emissões brasileiras.

Resulta que, por ter pequena participação nas emissões brasileiras de gases de efeito estufa, qualquer esforço adicional para reduzir emissões no setor de energia no Brasil será mais árduo e com baixa relação entre os benefícios obtidos e os custos necessários.

Nesse sentido, o estabelecimento de tributação que incida sobre a emissão de gases de efeito estufa no Brasil, em qualquer ramo da atividade produtiva, provocará o aumento dos custos de produção e a conseqüente redução da competitividade dos produtos nacionais. Portanto, ao se adotar tal medida unilateralmente, essa se constitui numa ação predatória para a economia brasileira. Tal imposição apenas faria sentido se fosse adotada em conjunto por todos os países emissores, já que, nesse caso, não comprometeria o comércio internacional. Ao onerar a produção brasileira, cujo conteúdo energético tem menores emissões, facilita-se o aumento da participação no mercado de produtos gerados em países com matrizes energéticas menos “limpas”. O efeito final é o aumento de emissões, exatamente o inverso do que se pretendia. Contraria-se o interesse nacional e, também, o global.

Ao invés disso, o esforço do Brasil em manter uma matriz energética limpa deveria ser reconhecido como um diferencial da competitividade brasileira para a produção de bens e serviços, já que, insistimos, devido à grande parcela renovável, qualquer artigo produzido no Brasil possui menores índices de emissões associados ao seu ciclo de vida. O argumento de que corremos o risco de encontrarmos obstáculos para exportação de produtos industrializados pelo fato de não adotarmos um imposto sobre emissões de carbono deve ser combatido reafirmando inequivocamente o fato de que temos uma matriz energética limpa, e nosso planejamento indica que assim ela deve permanecer. O imposto pode ser efetivo no caso de países com matriz “suja”. Transplantar soluções que são adequadas para outra realidade, sem maiores análises, tem tido, via de regra, resultados danosos. Adotar unilateralmente esse imposto, significaria legitimar um argumento falacioso usado inadequadamente para a realidade energética brasileira.

Desse modo, deveria ser estimulada no país a criação de um ambiente favorável para a atração de indústrias, as quais poderiam se beneficiar dessa vantagem comparativa da matriz energética brasileira para a produção de produtos mais “limpos”, bem como para o estabelecimento no país de uma plataforma de exportações. Essa seria uma contribuição do país para a formação de uma cadeia de produção sustentável global. Aumentar impostos, certamente, não corresponde a este caminho.

Quanto à justificativa de que a tributação criaria estímulo à adoção de inovações tecnológicas para redução de emissões de gases de efeito estufa, entende-se que esse argumento é discutível. Ao contrário, a tributação pode aumentar as barreiras à entrada de competidores no mercado, desestimulando o investimento em novas tecnologias e práticas mais eficientes.

Ademais, apesar de não haver atualmente nenhum tipo de tributação de emissões de gases de efeito estufa, tem-se percebido uma grande busca pelo desenvolvimento tecnológico do parque industrial brasileiro. O Brasil tem-se mostrado um importante desenvolvedor e disseminador de práticas ambientalmente sustentáveis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a instituição de tributação que incida sobre a emissão de gases de efeito estufa pelas atividades produtivas é prejudicial à economia do país, sendo, portanto, nossa posição contrária à proposição.

Ao invés disso, deveria ser reconhecido o esforço do país em manter uma matriz energética limpa como um diferencial competitivo para a produção realizada aqui, já que está tem teor de carbono inferior ao de produtos produzidos em países com matrizes energéticas eminentemente térmicas.

SAMIRA SANA FERNANDES DE SOUSA
Coordenadora-Geral de Sustentabilidade Ambiental

De acordo,

HAMILTON MOSS DE SOUZA
Diretor do Departamento do Desenvolvimento Energético